

**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio e superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa, será para a contratação de até 30 (trinta) estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art.3º. A duração do Convênio será de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Parágrafo Único – Será definido em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursado ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Art. 4º. O município repassará ao CIEE o valor correspondente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior e o valor de 1,0 (hum) salário mínimo nacional vigente para os estagiários de nível médio e com taxa de administração ao CIEE de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 3º. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, somente poderá ocorrer com as normas estabelecidas no referido dispositivo legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**REGIME: URGÊNCIA.**

Prezados Vereadores e Vereadoras:

O presente P. Lei tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Nessa linha de pensamento, entende a Administração Municipal que esse Convênio será de grande valia para o crescimento e desenvolvimento no aprendizado de nossos jovens, tanto a nível de 2º e 3º graus e que ainda não concluíram seus estudos, aumentando assim a gama de conhecimentos, pois esses alunos que por ventura forem contratados pelo convênio do CIEE – Centro Integrado Empresa Escola, estarão desempenhando atividades afins e que fazem parte dos currículos escolares.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise e, que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, pois dessa forma, estaremos dando um enorme impulso na formação acadêmica dos jovens de Victor Graeff.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 22 de Janeiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal

## MINUTA DO CONVÊNIO



### CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

Em 02 de Janeiro de 2009, na cidade de VICTOR GRAEFF, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este Termo de Convênio nº 244, de um lado, doravante denominado

Denominação/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Endereço: RUA JOÃO AMANN, 690

Bairro: CENTRO

Cidade: VICTOR GRAEFF

CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244

Código CNAE:

Descrição CNAE:

Inscrições:

CNPJ/CPF:

Estadual:

Representada por:

Cargo:

e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 3284.7000 - CEP 90550-142 - Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).

Representado por: **LOURENCO GUIMARAES** Cargo: **SUPERVISOR(A) EXECUTIVO(A)**

Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2 – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

**CLÁUSULA 2ª** – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, **cabará ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:**

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- c) obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

**CLÁUSULA 3ª** – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, **cabará à CONCEDENTE:**

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 20.00 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao

CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;

n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;

o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

#### **CLÁUSULA 4ª**

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

#### **CLÁUSULA 5ª**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 6ª**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de NÃO ME TOQUE renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE  
CIEE/RS

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

---

PAULO LOPES GODOI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

LOURENÇO GUIMARAES  
CARGO SUPERVISOR EXECUTIVO